



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACÁS

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL nº 5/2026

Ao Projeto de Lei nº 02/2026

10 MAR. 2026
1822
PROTOCOLADO
[Assinatura]

Substitui integralmente a redação do Projeto de Lei nº 02/2026, que dispõe sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones/vant's) para pulverização de defensivos agrícolas no Município de Maracás e dá outras providências.

Art. 1º Fica condicionado o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones/vant's) para a aplicação de defensivos agrícolas no Município de Maracás, desde que obedecidas as normas federais vigentes descritas na Portaria MAPA 298/2021, às diretrizes ambientais e às disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A utilização de drones/vant's para pulverização agrícola deverá obedecer obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – cadastro prévio junto ao órgão municipal competente, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

II – apresentação de Plano de Aplicação, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do responsável técnico;
- b) identificação do contratante e da empresa ou operador responsável pela aplicação;
- c) localização detalhada da área onde ocorrerá a aplicação com apresentação de croqui;
- d) indicação da cultura agrícola e do produto a ser utilizado;
- e) descrição das medidas de segurança adotadas para evitar deriva ou contaminação de áreas vizinhas;
- f) observância das distâncias mínimas de segurança em relação a:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

- áreas de cultivo de palma forrageira, mandioca, milho, feijão, quintais produtivos, apiários, áreas de produção de flores, hortas;
- agrupamentos de animais de produção familiar
- moradias isoladas;
- comunidades, escolas;
- áreas de preservação permanente;
- unidades de conservação;
- rios, lagos, nascentes, açudes, pequenas barragens e demais corpos d'água;
- residências e demais aglomerados humanos;
- áreas de preservação ambiental;
- lavouras vizinhas suscetíveis a danos.

g) Obedecer às distâncias de segurança recomendadas

Criar zonas de amortecimento obrigatórias

- 500 m de nascentes;
- 300 m de residências;
- 500 m de escolas;
- 1.000 m de áreas de agricultura familiar sensível (mandioca, milho, feijão, palma forrageira, vegetação nativa e demais culturas de subsistência).

III – o Plano de Aplicação deverá conter projeto técnico e assinatura de Engenheiro Agrônomo responsável, devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como, relatório meteorológico descrevendo condições de aplicação específicas para as condições edafoclimáticas do bioma de Caatinga.;

IV – o responsável técnico deverá acompanhar e garantir que a aplicação ocorra em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes no país.

Art. 3º Os responsáveis pela aplicação responderão integralmente por eventuais danos causados ao meio ambiente, à saúde humana, à vegetação nativa ou a culturas agrícolas vizinhas.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Parágrafo único.

Responderão pelos danos todos os envolvidos na atividade, incluindo:

- I – o contratante do serviço;
- II – a empresa ou operador responsável pela aplicação;
- III – o responsável técnico pela atividade.

Art. 4º Da proteção de espécies em extinção no bioma de Caatinga e Mata de Cipó

Torna-se obrigatória a fiel observância à Portaria MAPA 298/2021 na aplicação em áreas com as espécies abaixo descritas:

- Umbuzeiros;
- Palmeira Licuri;
- Palmeira Licurioba;
- Juazeiro;
- Aroeira;
- Pau-d'arco;
- Umburana;
- Peroba;
- Sucupira;
- Baraúna e outras espécies nativas.

Art. 5º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão da autorização para realização da atividade no Município;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

IV – outras penalidades cabíveis em caso de dano ambiental.

§1º As multas aplicadas deverão considerar a gravidade da infração, a extensão do dano causado e a reincidência.

§2º Os valores das multas e demais procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de cadastro, fiscalização e aplicação de penalidades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei original, garantindo maior segurança jurídica, proteção ambiental e responsabilidade no uso da tecnologia, sem impedir o avanço tecnológico no setor agrícola.

A pulverização agrícola por meio de drones/vant's já é uma tecnologia utilizada em diversas regiões do Brasil, sendo regulamentada por normas federais e acompanhada por órgãos técnicos responsáveis. Trata-se de uma ferramenta que, quando utilizada corretamente, pode inclusive proporcionar maior precisão na aplicação de defensivos agrícolas, reduzindo desperdícios e impactos ambientais.

Entretanto, também é necessário estabelecer regras claras de controle e fiscalização, evitando o uso irresponsável da tecnologia.

- Por essa razão, a presente emenda substitutiva propõe:
 - exigência de cadastro municipal;
 - elaboração de Plano de Aplicação detalhado;
 - responsabilidade técnica obrigatória de Engenheiro Agrônomo com ART;
 - identificação clara da área de aplicação e das medidas de segurança;
 - responsabilização de todos os envolvidos, contratante e contratado
 - previsão de multas e penalidades severas em caso de dano ambiental;

e demais prerrogativas constantes na Portaria MAPA 298/2021.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

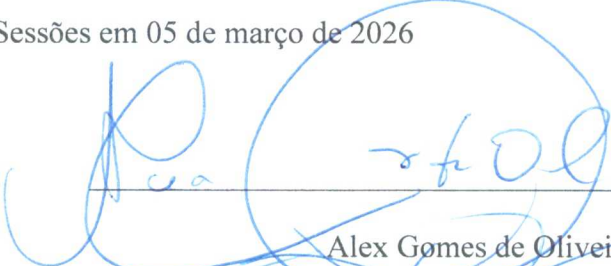
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

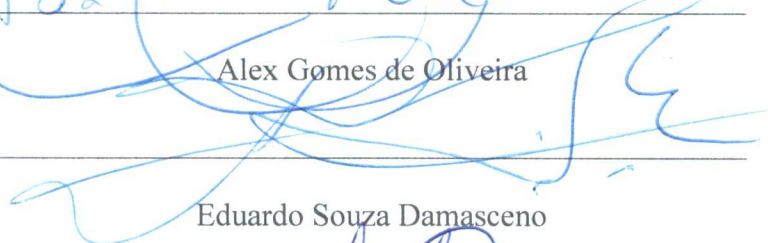
Dessa forma, o Município de Maracás passa a disciplinar o uso da tecnologia, garantindo proteção ao meio ambiente, à saúde da população e às atividades agrícolas vizinhas, ao mesmo tempo em que evita retrocessos ao impedir totalmente uma tecnologia já utilizada no país.

Assim, a presente emenda busca equilíbrio entre desenvolvimento tecnológico, produção agrícola e responsabilidade ambiental, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

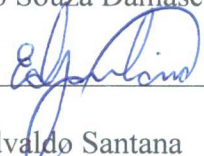
Sala das Sessões em 05 de março de 2026



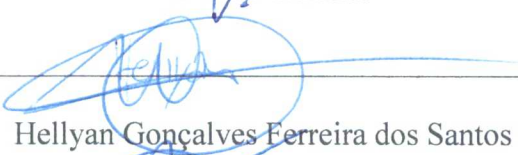
Alex Gomes de Oliveira



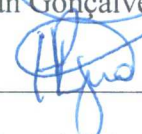
Eduardo Souza Damasceno



Edvaldo Santana

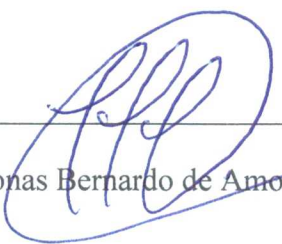


Hellyan Gonçalves Ferreira dos Santos



Heraldo Pires de Lima Junior

Heugenio Gomes Meira



Jonas Bernardo de Amorim



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Marcos Silva da Fonseca

Marcos
Noelia de Souza Novaes

RA
Renê Pires de Almeida

Ronaldo Luiz dos Santos